



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

*Setor de Controle Interno*

**CNPJ: 10.221.745/0001-34**

---

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**Processo:** 11.580/2018.

**Assunto:** Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Assessoria e Consultoria jurídica – Inviabilidade objetiva da competição.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

2. Contratação de empresa de consultoria e assessoria jurídica para orientar os trabalhos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, na área de direito público e administrativo, sobretudo no Assessoramento das secretarias e fundos como: FUNDEB, FME, FMAS, FPM; Na área de defesas e acompanhamento processual do Tribunal de Contas do Município, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União; Interposição e acompanhamento de Recursos em Tribunais Superiores, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Federal da 1ª Região; Ajuizamento de ações civis públicas contra ex-prefeitos e cobranças de débitos administrativos; Assessoramento do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, emissão de pareceres, análise de processos licitatórios, fases interna e externa; Análise do PCCR; Elaboração de Leis, Decretos, Portarias; e organização de Atos Administrativos, no sentido de zelar pela legalidade dos seus atos.

**CONTRATADO**

3. FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ sob o nº 07.953.582/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Furtado nº 2391 - Sala



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

*Setor de Controle Interno*

**CNPJ: 10.221.745/0001-34**

---

1208 – Bairro de Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, representada formalmente e igualmente por seus sócios Djalma Leite Feitosa Filho e Francisco Antônio Teixeira Santos.

#### FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

5. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

#### CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 31 de janeiro de 2019.

*Adm. Elton Santus de Vasconcelos*

Chefe de Controle Interno

Portaria 062/2014 PMJ-GP